
LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2018/19

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como no estipulado no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, na Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de Março, no Despacho n.º 5296/2017 de 16 de Junho de 2017 e no Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho de 2018, o conselho geral, na sua reunião de 06 de novembro de 2018, definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

Alimentação Escolar

Assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

1. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor.
2. Promover o consumo do leite escolar branco pelas crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação alimentar.
3. Praticar um regime de preços no bufete escolar com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
4. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda no bufete escolar sem fins lucrativos.
5. Fornecer gratuitamente suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar e da papelaria escolar.

Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

Assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos e ao acesso a recursos pedagógicos.

Refeições escolares

Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a escola mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.

Manuais e outro material escolar

1. Garantir a distribuição gratuita dos manuais escolares dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.
2. Proporcionar uma gestão eficaz da Bolsa de Manuais Escolares, para os alunos a partir do 1.º ano de escolaridade.
3. Garantir a atribuição de manuais escolares (da bolsa) e outro material escolar de aquisição obrigatória (a título de empréstimo) ou a comparticipação nos encargos com a sua aquisição aos alunos pertencentes a famílias carenciadas e posicionados nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor.
4. Proporcionar a cedência de manuais escolares excedentários em bolsa e outro material escolar de aquisição obrigatória aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, devidamente comprovadas e verificadas pelo respetivo diretor de turma e pelos serviços de ação social escolar.
5. Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e outro material escolar.
6. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando não existam manuais adotados designadamente quando se trate de alunos do ensino profissional.

Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a fim de promover a sua plena integração escolar.

Bolsas de mérito

Divulgar o regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito junto dos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário que tenham direito a apoios da ASE.

Ações complementares

1. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas.
2. Sensibilizar os diretores de turma para despistarem casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família.
3. Assegurar a participação em atividades de complemento curricular como, por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.
4. Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, em medidas que possam atenuar eventuais carências decorrentes da crise financeira que o país atravessa.

Prevenção e seguro escolar

1. Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes escolares.
2. Garantir as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação vigente.

Notas:

Leite escolar - Comparticipação comunitária é inspecionada pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.). O financiamento comunitário só se aplica ao leite branco pelo que é obrigatório a sua aquisição e fornecimento.

Visitas de estudo – O registo das visitas de estudo é feito de acordo com o plano de visitas de estudo do ano letivo em curso, com a devida calendarização (data de aprovação do Conselho Pedagógico), previsão do número de alunos, assim como o custo total da respetiva visita de estudo. O valor da visita por aluno, é calculado automaticamente. O financiamento das visitas de estudo será feito por adiantamento, em cada período letivo, com os valores inscritos até 31 de outubro.

Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis, 06 de novembro de 2018

O presidente do conselho geral

Augusto José Costa Sousa